



PROJETO DE LEI Nº 010/2025.

Aprovado em linha discussão

*é leitura por unanimidade
dos presentes*

Sala de sessões 23/05/2025

Roberto Paulo do Nascimento Silva
Secretário

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do SISAN, no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, no âmbito do SISAN, com a finalidade de prestar assessoramento ao/à Chefe do Poder Executivo Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMDSDH);

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Belém de Maria Estado de Pernambuco por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLAN SAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEA Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CONSEA Municipal:

I – organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468
Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468
Dados: 2025.05.19 18:20:41 -03'00'



III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do PLANSAN municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao PLANSAN Municipal;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do PLANSAN Municipal;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal.

Art. 6º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - indicar ao CONSEA Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;

II - avaliar o SISAN no âmbito do município.

Parágrafo único. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.



Art. 7º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º Compete à CAISAN Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEA Municipal, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - apresentar relatórios e informações ao CONSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O PLANSAN Municipal deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;



II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O CONSEA Municipal será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), titulares e suplentes, dos quais: dois terços de representantes da sociedade civil (2/3 da sociedade civil, que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito municipal em questões relacionadas à



segurança alimentar), cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho (deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal); e um terço de representantes governamentais (1/3 de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar), conforme define os parâmetros presentes no Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios estabelecidos pelos seus pares em observância às entidades ou grupos que, tradicionalmente, atuem ou prestam relevantes serviços no âmbito municipal em questões relacionadas à segurança alimentar, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAN Municipal.

Art. 12. Para o cumprimento de suas funções, o CONSEA Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil e governamentais do CONSEA, titulares e suplentes, serão designados em ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13. A organização e funcionamento do CONSEA Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14. A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal.

Art. 15. A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16. A CAISAN Municipal será presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMDS DH) com atribuições de articulação e integração.



Art. 17. A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Parágrafo único. Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18. A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém de Maria – PE, 15 de maio de 2025.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por ROBERTO PAULO
DO NASCIMENTO SILVA:76522636468
Dados: 2025.05.19 10:22:21 -03'00'

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

RUMO AO PROGRESSO



MENSAGEM Nº 010/2025

Belém de Maria, 15 de maio de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a proposta de **criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMDSDH); e de **criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**, no Município de Belém de Maria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com os objetivos de promover a articulação de políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada e de fortalecer a governança intersetorial na área de Segurança Alimentar e Nutricional, respectivamente.

A segurança alimentar e nutricional é um direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006), que estabelece como dever do Estado a formulação e execução de políticas públicas destinadas a assegurar à população o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais.

Logo, a criação do **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**, no **âmbito municipal**, que será formado por, no mínimo, 12 conselheiros, dentre representantes da sociedade civil (dois terços) e representantes do governo (um terço), visa consolidar o compromisso

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO
SILVA:76522636468
Assinado de forma digital por
ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468
Dados: 2025.05.19 10:19:38 -03'00'

Página 2 de 1



de Belém de Maria com a promoção desse direito, por meio da articulação entre o poder público e a sociedade civil, fortalecendo o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Salientando, ainda, que a criação do Conselho irá fortalecer as políticas de segurança alimentar deste município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ressalta-se que o Conselho terá como principais atribuições: formular e propor diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional; propor as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN); organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos; definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência; articular ações intersetoriais que promovam o acesso à alimentação saudável e adequada; mobilizar e incentivar a participação da sociedade civil na discussão e implementação de políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional; acompanhar, monitorar e avaliar a execução das políticas públicas relacionadas à segurança alimentar; zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade; e manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Estadual), relativos às ações associadas ao PLANSAN municipal.

Por conseguinte, quanto à criação da **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**, busca-se promover a articulação e a integração de políticas públicas, assegurando abordagem intersetorial para enfrentar a vulnerabilidade alimentar e garantir acesso universal e igualitário a uma alimentação de qualidade.

A CAISAN, no âmbito Municipal, será responsável por elaborar e coordenar a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal; monitorar e avaliar os resultados e impactos das ações desenvolvidas; apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal; e atuar como instância de diálogo entre as



secretarias municipais e os diferentes níveis de governo e sociedade civil, garantindo uma gestão compartilhada e participativa das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

A Câmara terá a integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEA Municipal, sendo presidida pelo/a titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMDSDH), e atuará para integrar estratégias e assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Além do mais, a estruturação da Câmara intersetorial permitirá a construção e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, alinhado ao plano plurianual, garantindo maior eficiência no planejamento e execução das ações municipais de SAN, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social.

A instituição da CAISAN Municipal também representará um avanço na busca pela consolidação de uma política pública comprometida com a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e de gênero, reforçando o compromisso do Município de Belém de Maria com a promoção da equidade e do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, entendemos que a criação tanto do **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)**, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos (SMDSDH), quanto da **Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN)**, configura-se como uma importante estratégia para a articulação de políticas públicas integradas, potencializando os esforços voltados à melhoria da qualidade de vida da população, assim como possibilitará um espaço democrático de diálogo, onde sociedade civil e poder público poderão debater e construir soluções conjuntas para o enfrentamento da insegurança alimentar no município de Belém de Maria.

ROBERTO PAULO DO
NASCIMENTO SILVA:76522636468

Assinado de forma digital por ROBERTO
PAULO DO NASCIMENTO
SILVA:76522636468
Dados: 2025.05.19 10:20:18 -03'00'

ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito do Município de Belém de Maria

PARECER JURÍDICO nº 015/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei nº 010/2025, do Poder Executivo

Assunto: Análise jurídica do Projeto de Lei nº 010/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria-PE, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE.

Referido Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) em Belém de Maria/PE. A proposta visa instituir instâncias de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A matéria foi encaminhada a esta assessoria jurídica para exame quanto à **legalidade, constitucionalidade e juridicidade**, bem como à sua compatibilidade com os princípios que regem a administração pública e os preceitos normativos aplicáveis.

Diante dessas considerações, passa-se à análise jurídica da matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1. Competência Legislativa e Iniciativa**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Fato

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

2.2. Conformidade com a Legislação Federal

O projeto está em consonância com a Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabelece as diretrizes para a política de segurança alimentar e nutricional no país. O Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a LOSAN, prevê a criação de instâncias municipais como o CONSEA e a CAISAN para a efetivação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

2.3. Estrutura e Finalidade das Instâncias Criadas

O CONSEA Municipal é proposto como órgão consultivo e de assessoramento, com a função de propor diretrizes para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliar o SISAN local e zelar pelo Direito Humano à Alimentação Adequada. A CAISAN Municipal é prevista como instância governamental responsável por articular e integrar ações intersetoriais, elaborar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) e garantir sua execução.

2.4. Participação Social e Controle Social

A proposta assegura a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios estabelecidos pela LOSAN e pelo Decreto nº 7.272/2010. A composição paritária do CONSEA Municipal, com representantes do poder público e da sociedade civil, reforça o controle social e a democratização das políticas públicas.

2.5. Da Técnica Legislativa

O projeto de lei segue as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regulamenta a elaboração, redação e consolidação das normas jurídicas, assegurando clareza, precisão e ordem lógica do texto normativo.

Ademais, o projeto de lei apresenta estrutura adequada, com ementa, artigos bem redigidos e cláusulas que estabelecem as condições da cessão.

3. CONCLUSÃO

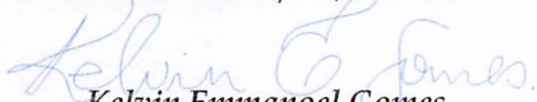
Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 009/2025**, tende aos requisitos legais e constitucionais, estando formal e materialmente apto para tramitação e aprovação pelo Poder Legislativo Municipal. *Sanli*

Em observância aos fundamentos expostos, e considerando os aspectos formais e materiais analisados, este parecer é favorável à aprovação do projeto, ressalvadas as recomendações quanto à compatibilidade orçamentária, à necessidade de mecanismos de participação social e à harmonia com a legislação de níveis superiores.

Dessa forma, **não se vislumbra qualquer impedimento jurídico à regular tramitação e aprovação da matéria**, sendo plenamente viável sua deliberação pelo Plenário.

Esse é o parecer. S.M.J.

Belém de Maria/PE, 20 de maio de 2025.



Kelvin Emmanoel Gomes

OAB/PE nº 34.907

Kevin Luan Souza Santos
Estagiário Acadêmico de Direito

Rayane Letícia de Azevedo Ferreira
Estagiária Acadêmica de Direito



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO n° 013/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 010/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 010/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Belém de Maria/PE, propõe a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). A iniciativa visa estabelecer instâncias de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Belém de Maria, nos termos do art. 59 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida nesta data, analisou o Projeto de Lei mencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Após distribuição e análise do conteúdo da proposição, bem como de sua justificativa, passamos à deliberação técnica e normativa.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação é competente para analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Nos termos do art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Maria, compete à Comissão de Justiça e Redação:



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELÉM DE MARIA

"I - opinar, em caráter preliminar, sobre o aspecto constitucional, legal e regimental de qualquer proposição;

II - manifestar-se expressamente sobre o aspecto formal de qualquer proposição;

III - manifestar-se expressamente sobre o aspecto redacional e gramatical de qualquer proposição."

Ademais, nos termos do art. 60 do mesmo diploma regimental, nenhuma proposição será submetida à apreciação do Plenário sem antes passar pela manifestação da referida Comissão.

3. ANÁLISE

a) Constitucionalidade e Legalidade

A matéria objeto do projeto de lei insere-se na competência legislativa municipal, conforme estabelece o art. 30, I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, e na legislação municipal correlata.

O projeto está em consonância com a Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN), que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e estabelece as diretrizes para a política de segurança alimentar e nutricional no país. O Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a LOSAN, prevê a criação de instâncias municipais como o CONSEA e a CAISAN para a efetivação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

b) Juridicidade

O projeto de lei está em conformidade com os princípios gerais do direito e com o ordenamento jurídico vigente, não apresentando vícios de juridicidade.

c) Técnica Legislativa

A proposição atende às normas de técnica legislativa, apresentando redação clara e objetiva, com estrutura adequada,

observando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, estando o projeto redigido em linguagem acessível, possui estrutura lógica e respeita o princípio da unicidade temática (art. 7º, I da LC 95/1998), atendendo aos padrões legais e regimentais aplicáveis à matéria.

Não se vislumbra vício de iniciativa, tampouco qualquer inconstitucionalidade material ou formal na proposição.

4. CONCLUSÃO

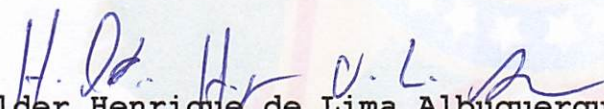
Ante o exposto e diante da regularidade jurídica, constitucional e formal do Projeto de Lei nº 009/2025, no que nos compete analisar, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e atende às normas de técnica legislativa.

Assim, **opinamos pela regular tramitação do projeto**, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação quanto ao seu mérito.

Este é o parecer.

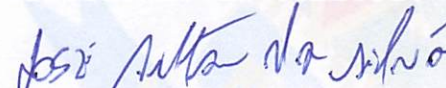
Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, 21 de maio de 2025.



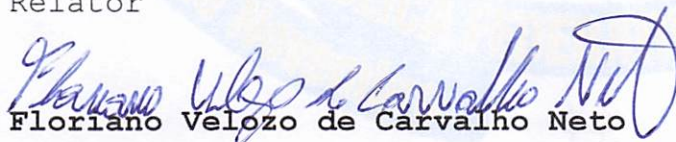
Helder Henrique de Lima Albuquerque

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



José Ailton da Silva

Relator



Floriano Velozo de Carvalho Neto

Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO n° 010/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 010/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei n° 10/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN). A iniciativa visa estabelecer instâncias de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A proposição foi regularmente protocolada na Secretaria da Câmara e encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do **artigo 61 do Regimento Interno**, que estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre matérias relacionadas a proposta orçamentária, despesas com pessoal e impacto financeiro das proposições legislativas.

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para analisar as proposições que envolvam aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. ANÁLISE

a) Impacto Financeiro e Orçamentário

O projeto de lei em questão não implica aumento de despesa ou criação de obrigação financeira para o Município de Belém de Maria, conforme estabelecido na proposição.

b) Interesse Público

A criação do CONSEA e da CAISAN visa assegurar a efetivação do direito à alimentação adequada e a implementação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, no âmbito de sua competência regimental e constitucional, opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2025, por entender que a matéria não acarreta impacto financeiro negativo para o Município e atende ao interesse público.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 21 de maio de 2025.



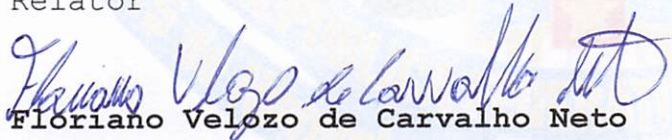
José Ailton da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Helber Henrique Araújo Ferreira

Relator



Flávio Velozo de Carvalho Neto

Membro



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL n° 005/2025

Processo Legislativo: Projeto de Lei n° 010/2025 encaminhado pelo Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE

1. RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Belém de Maria reuniu-se para análise do **Projeto de Lei n° 09/2025**, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no âmbito do Município de Belém de Maria/PE.

A iniciativa visa estabelecer instâncias de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

2. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é competente para analisar as proposições que envolvam aspectos relacionados à educação, saúde e assistência social, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

a) Relevância Social e Educacional

A criação do CONSEA e da CAISAN visa assegurar a efetivação do direito à alimentação adequada e a implementação de políticas



CASA JOSÉ TOMÉ BISPO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
BELÉM DE MARIA

públicas de segurança alimentar e nutricional, configurando-se, portanto, como medida de relevante interesse público.

b) Participação e Controle Social

A proposta assegura a participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN) e pelo Decreto nº 7.272/2010, que regulamenta a LOSAN. A composição paritária do CONSEA Municipal, com representantes do poder público e da sociedade civil, reforça o controle social e a democratização das políticas públicas.

3. CONCLUSÃO

Considerando a abrangência temática da proposição legislativa, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2025, por entender que a matéria atende ao interesse público e contribui para a efetivação de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Belém de Maria/PE, guardando profunda ligação com os campos da **educação** e da **saúde pública**.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Belém de Maria/PE, em 21 de maio de 2025.

Helber Henrique A. Ferreira
Helber Henrique Araújo Ferreira

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Maria de Fátima Silva
Maria de Fátima Silva

Relatora

Eurivaldo Gonçalves Ferreira
Eurivaldo Gonçalves Ferreira

Membro